



Ofício 209-15 /GAPRE

Umbaúba (SE), 22 de junho de 2015.

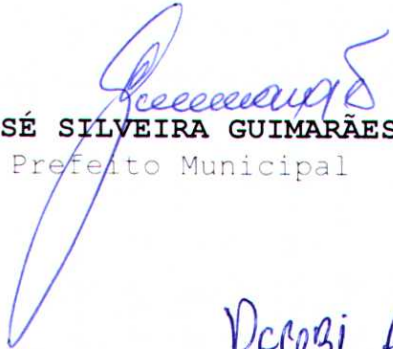
À Sua Excelência o Senhor
Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE


Assunto/Ref.: Encaminha Lei Municipal nº. 660/2015

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da **Lei nº. 660**, datada de 19 de junho de 2015; e considerando a lição do art. 30, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epigrafe que **"autoriza a criação do cadastro municipal de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Umbaúba, e dá outras providências"**.

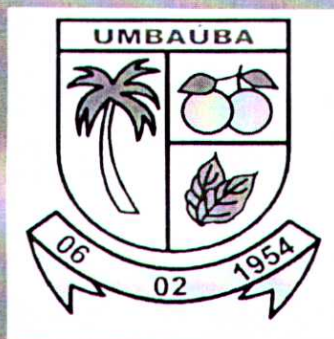
Atenciosamente,


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Recebi em: 22/06/2015


www.umbauba.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº 660/2015
De 19 de Junho de 2015

***Autoriza a criação do Cadastro
Municipal de Prestadores de
Serviços de Saúde do
Município de Umbaúba,
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



LEI N° 660, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a criação do Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Umbaúba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal dos Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Umbaúba, na forma desta Lei.

Parágrafo único - As empresas só poderão ser credenciadas se tiverem o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados no município de Umbaúba, Estado de Sergipe, e condições de realizarem exames de "A" a "Z", conforme especificações do SUS.

Art. 2º. Poderão ser cadastrados empresas e profissionais de saúde estabelecidos no Município de Umbaúba, interessados em participar na prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Para a formação desse Cadastro, o Fundo Municipal de Saúde deverá editar Decreto normatizando as condições de credenciamento.

Art. 3º. O Município poderá se utilizar dos serviços credenciador, de forma complementar aos serviços públicos e filantrópicos de saúde, remunerando-os, por procedimento

www.umbauba.se.gov.br



autorizado, efetuado e não glosado, de conformidade com a tabela de preço unificada.

§ 1º. A tabela de preços básica será a tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. O pagamento dar-se-á mediante crédito em conta do credenciado que servirá de recibo para todos os fins contábeis.

I - As cotas para pagamento aos prestadores de serviços deverão ser igualitárias

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, ao efetuar tais pagamentos, reterá e recolherá ao INSS, o percentual de contribuição previdenciária determinada por Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados em sua conformidade.

Gabinete do Prefeito de Umbaúba, em 19 de junho de 2015.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Conferida, numerada e datada, na forma regulamentar. Publicada na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 19/06/2015.


Rosângela Vieira dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças